

CARTILHA DA COMISSÃO DE IGUALDADE
RACIAL



COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO:

Juliana Rodrigues Ferreira

Presidente da Comissão de Igualdade Racial da OAB/RJ Leopoldina

Cristiane Santos Da Silva

Vice-Presidente da Comissão de Igualdade Racial da OAB/RJ Leopoldina

Paloma de Oliveira Santos

Secretária-Geral da Comissão de Igualdade Racial da OAB/RJ Leopoldina

Alessio De Jesus Cazumbá

Membro da Comissão de Igualdade Racial da OAB/RJ Leopoldina

Joel Pires Marques Filho

Membro da Comissão de Igualdade Racial da OAB/RJ Leopoldina

Pamella Cristina de Oliveira da Silva

Membro da Comissão de Igualdade Racial da OAB/RJ Leopoldina

André Luiz Alves do Nascimento

Membro da Comissão de Igualdade Racial da OAB/RJ Leopoldina

Triênio 2022/2024

**CARTILHA DA COMISSÃO DE IGUALDADE RACIAL- OAB/RJ SUBSEÇÃO
DA LEOPOLDINA.**

RACISMO:

É o sistema de dominação materializado, através da discriminação e do preconceito (direta ou indiretamente) contra indivíduos ou grupos por causa de sua cor, etnia, religião ou cultura. É importante ressaltar que o preconceito é uma forma de conceito ou juízo formulado sem base ou qualquer conhecimento prévio do assunto, enquanto a discriminação é o ato de separar, excluir ou diferenciar pessoas ou objetos.

O racismo é uma realidade social que causa, diretamente, exclusão, desigualdade social e violência. Esta problemática deve ser identificada e combatida por toda a sociedade e seus representantes.

TIPOS DE RACISMO:

- A) **ESTRUTURAL:** é a discriminação, em razão da raça, que opera de forma natural e comum nas estruturas da sociedade.
- B) **INSTITUCIONAL:** é a discriminação, em razão de raça, que opera através de parâmetros da prestação de serviços.
- C) **RECREATIVO:** é a discriminação, em razão da raça, que opera sob a linguagem cultural do humor, com a intenção de reforçar estereótipos negativos.
- D) **VELADO:** é a discriminação, em razão da raça, que opera de forma indireta, ou seja, camuflado na ausência de intenção, mas que produz danos, como os demais tipos;
- E) **INDIVIDUALISTA:** é a discriminação, em razão da raça, que opera diretamente em face ao indivíduo e grupos.

CRIMES RACIAIS:

Os crimes raciais são originados por algumas condutas baseadas em racismo com punições específicas pela legislação brasileira, vejamos:

I. CRIME DE RACISMO (LEI CAÓ-7.716/1989)

A legislação que pune a prática de racismo tem por base a própria Constituição de 1988, que o definiu como crime não sujeito à prescrição nem à fiança (art. 5º, inciso XLII, CRFB/88). Os crimes de racismo são punidos com, no mínimo, um ano de prisão.

São várias as condutas punidas como crime de racismo nos artigos 3º a 14º da Lei n.º 7.716/89, desde que relacionadas à discriminação da pessoa por causa de sua cor, raça, etnia, religião ou procedência nacional.

II. CRIME DE INJÚRIA RACIAL (ARTIGO 140, §3º, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO).

Previsto no artigo 140, §3º, do Código Penal Brasileiro, o crime de injúria racial é a ofensa praticada à dignidade de uma pessoa, por meio de elementos negativos atribuídos à sua raça, cor, etnia, religião ou origem.

Segundo entendimento pacificado punido com, no mínimo, um ano de prisão. Não apenas as palavras proferidas, mas também os gestos podem configurar o crime de injúria racial. São exemplos da prática de injúria racial xingamentos como “macaco”, “negro fedido” etc.

Em 28.10.2021 o Supremo Tribunal Federal - STF (HC 154.248) decidiu que **injúria racial é imprescritível** e pode ser equiparada ao crime de racismo.

III. RACISMO RELIGIOSO (LEI 7.716/1989, ARTIGOS 140, §3º; 208 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO).

Por força das leis citadas acima e ainda do artigo 208 do Código Penal Brasileiro, também poderão ser punidas como crime de racismo, injúria racial ou ultraje a culto religioso a discriminação ou ofensa dirigidas a uma pessoa por causa de sua crença. Também podem ser punidos atos que ridicularizem a crença religiosa, atos que perturbem o culto ou cerimônia religiosa e ainda a conduta de vandalizar um objeto de culto religioso.

IV. RACISMO DIGITAL

Em caso de crimes raciais praticados em meio digital, copie o link da publicação discriminatória e salve um print screen, tanto da publicação quanto do perfil utilizado pelo(a) agressor(a) para postá-la.

Na sequência, dirija-se ao cartório e faça ATA NOTARIAL, com a narrativa dos fatos.

SOFRI RACISMO, COMO PROCEDER?

A) ENQUANTO O CRIME ESTÁ ACONTECENDO: Não confronte o agressor; tente gravar o ocorrido ou solicite que alguma testemunha grave. Chame imediatamente a Polícia Militar: Ligue 190, de qualquer telefone. O atendimento funciona 24 horas por dia. Se for possível, sem risco à sua integridade, permaneça no local em que o crime ocorreu e procure identificar testemunhas presentes que possam se apresentar às autoridades.

B) SE O CRIME JÁ ACONTECEU:

1º PASSO: reúna todas as provas do ocorrido. Junte fotos, vídeos, reportagens que tenham noticiado o fato, os dados disponíveis do agressor (como nome e, se possível, endereço, telefone) e também de quem eventualmente tenha testemunhado os acontecimentos. É importante procurar lembrar de todos os detalhes do local e do modo como foi praticado o crime racial.

2º PASSO: procure atendimento o mais rápido possível na Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (DECRADI, na Rua do Lavradio, 155, Centro/RJ, Tel: 2333-3509) ou na Delegacia de Polícia mais próxima ao local onde o fato ocorreu. Compareça, se possível, em companhia das testemunhas e acompanhado das provas que conseguir reunir. **Atenção!** Se o policial responsável pelo atendimento autuar apenas um Termo Circunstanciado, insista que o crime de racismo e o crime de injúria racial (forma qualificada) não são delitos de menor potencial ofensivo e não se enquadram na Lei n.º 9.099 de 1995. Ao final do atendimento, solicite uma cópia do Registro de Ocorrência

Policial e guarde-a com você para os futuros passos. Além dos canais de denúncias: **DISQUE 100**, ouvidoria Nacional de denúncia de racismo e, **DISQUE 1746**, ouvidoria Municipal de denúncia de Racismo na cidade do Rio de Janeiro.

3º PASSO: procure um advogado particular ou compareça à Defensoria Pública, munido da sua documentação pessoal e das provas. Você ainda pode buscar o Ministério Público.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO:

Alexandre Menezes Teixeira Aguilár

Presidente

Fernanda Baldanza

Vice-Presidente

Heline Santos de Oliveira

Secretária-Geral

Ana Paula de Castro dos Santos

Secretária-Adjunta

Alessio de Jesus Cazumbá

Tesoureiro

Triênio 2022/2024